



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

RESOLUÇÃO Nº. 002, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE ad referendum:**

Aprovar o Regulamento da Consulta Prévia para escolha de Coordenador do Curso de Graduação em Licenciatura Intercultural Indígena – Teko Arandu da Faculdade Intercultural Indígena/FAIND/UFGD, para o mandato 2019-2021, parte integrante desta Resolução.

Prof.^a Paula Pinheiro Padovese Peixoto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução COUNI nº 002, de 13 de fevereiro de 2019.

REGULAMENTO DA CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DE COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA – TEKO ARANDU DA FACULDADE INTERCULTURAL INDÍGENA/FAIND/UFGRD – BIÊNIO 2018-2020.

Capítulo I

DAS FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento disciplina a realização da Consulta Prévia para subsidiar o Conselho Diretor da Faculdade Intercultural Indígena da Universidade Federal da Grande Dourados na escolha do Coordenador do Curso de Graduação em Licenciatura Intercultural Indígena – Teko Arandu, a ser nomeado, na forma da Lei, para o período **março/2019 a fevereiro/2021**.

Seção I

DA COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA

Art. 2º O Processo de Consulta Prévia na Unidade Acadêmica será coordenado por uma Comissão de Consulta Prévia, doravante denominada CCP, que será escolhida pelo Conselho Diretor e nomeada pelo Presidente, tendo a seguinte composição:

I - 02 (dois) Docentes;

II - 01 (um) Discente.

§ 1º O Conselho Diretor indicará, dentre os membros da CCP, o Presidente e o Secretário Geral da Comissão, para designação por ato do Diretor da Unidade Acadêmica.

§ 2º O Conselho Diretor escolherá 02 (dois) membros suplentes para a CCP, independente da categoria a que pertençam.

§ 3º Os membros suplentes da Comissão de Consulta Prévia deverão participar ativamente das atividades do Processo, para as quais forem convocados pela presidência e substituir, definitivamente, seu titular, em caso de vacância ou impedimento por qualquer natureza.

§ 4º Cada um dos candidatos concorrentes poderá indicar até 02 representantes, dentre os votantes, sendo 01 titular e 01 suplente, para acompanhar e fiscalizar todos os trabalhos da CCP, com direito a voz em suas deliberações.

Art. 3º Os candidatos a Coordenador, seus fiscais, seus cônjuges ou parentes consanguíneos até o 2º grau, não poderão participar da CCP.

Art. 4º A primeira reunião da Comissão de Consulta Prévia será realizada no prazo máximo de três dias úteis, após sua constituição pelo Conselho Diretor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. Serão lavradas atas de todas as reuniões da CCP, a qual funcionará e deliberará com a maioria simples de seus membros efetivos.

Art. 5º Compete à CCP:

I - coordenar, supervisionar e executar todo o processo de Consulta Prévia, inclusive, publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades;

II - viabilizar, com o apoio da Administração, a votação;

III - elaborar o Manual dos Mesários;

IV - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais Atos;

V - zelar pelo cumprimento do calendário da Consulta Prévia;

VI - deferir ou indeferir a inscrição de candidatos, de acordo com a Legislação vigente, dispositivos deste Regulamento e demais Atos Complementares;

VII - organizar e disciplinar o debate entre os candidatos, estabelecendo calendário específico;

VIII - divulgar a lista de candidatos, resumo de seus currículos e planos de trabalhos, após o deferimento das inscrições;

IX - organizar e definir as Seções de Votação;

X - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

XI - publicar a lista dos eleitores aptos, até três dias antes da Consulta Prévia;

XII - nomear como membros para a mesa receptora somente eleitores definidos pelo Artigo 7º deste Regulamento;

XIII - totalizar e publicar o Resultado Final;

XIV - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho Diretor.

§ 1º A Comissão de Consulta Prévia, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares, com aquiescência da administração da Unidade Acadêmica, para a operacionalização de suas tarefas, observado o disposto pelo artigo 3º deste Regulamento.

§ 2º Ficará sob a responsabilidade da Administração da Unidade Acadêmica, fornecer os recursos materiais necessários à realização da Consulta Prévia, inclusive material de expediente e equipamentos, para os integrantes da CCP, da mesa receptora/apuradora e pessoal de apoio, sonorização para os debates, segurança e o que mais se fizer necessário para a realização do Processo de Consulta Prévia.

Art. 6º A CCP extinguir-se-á ao completar os seus encargos relativos ao Processo de Consulta Prévia, quando da reunião seguinte do Conselho Diretor.

Seção II

DOS VOTANTES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 7º São votantes:

I - docentes: pertencentes ao quadro permanente da Unidade Acadêmica, em efetivo exercício e docentes cedidos para a EBSERH;

II - discentes regularmente matriculados na Unidade Acadêmica, segundo lista elaborada pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos para cada Curso de Graduação ofertado pela UFGD, **excetuando-se** os discentes que somente aguardam diploma já tendo colado grau.

§ 1º Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme disposto no artigo 15 da Lei 8.112/90 (RJU), incluído os afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 97 e 102 do mesmo Diploma Legal, e artigo 47 do anexo do Decreto nº. 94.664/87 (PUCRCE), entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licença gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

§ 2º Os votantes discentes poderão votar exclusivamente no processo de escolha do Coordenador do Curso de Graduação no qual estejam regularmente matriculados

§ 3º Os votantes docentes com vínculo em mais de um curso de graduação na Unidade Acadêmica só poderão exercer o direito ao voto uma única vez, conforme lista aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 8º É vedado o voto por procuração, em consulados ou embaixadas, por correio eletrônico, ou cumulativo.

Art. 9º A lista dos votantes aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos docentes e discentes, no prazo máximo de 15 dias antes da eleição.

Art. 10. Fica assegurado ao Docente e ao Discente o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do voto.

Seção III

DOS CANDIDATOS

Art. 11. São elegíveis, para o cargo de Coordenadores, docentes da carreira de Magistério Superior da UFGD, em efetivo exercício, lotados na Unidade Acadêmica, que ministram disciplinas no Curso, devendo ser professor com formação específica na área de graduação ou pós-graduação correspondente às finalidades e aos objetivos do curso, preferencialmente com título de doutor ou mestre, conforme prevê Art. 43 do Estatuto da UFGD.

Parágrafo único. Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regulamento e demais Atos Complementares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Seção IV
DO CALENDÁRIO

Art. 12. Todo o processo de Consulta Prévia será realizado no período de **13/02/2019 a 28/02/2019**.

Parágrafo único. As datas correspondentes e as respectivas atividades do processo eleitoral serão estabelecidas pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Capítulo II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 13. As inscrições dos candidatos serão realizadas na Secretaria da CCP, na Unidade Acadêmica.

Art. 14. A inscrição de candidato deverá ser encaminhada à Comissão de Consulta Prévia - CCP pelo candidato ou seu procurador.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição deverá conter o nome do candidato, bem como os nomes a serem usados em campanha e na Cédula de Votação.

Art. 15. O candidato a Coordenador, no ato da inscrição, deverá apresentar:

- a) *curriculum vitae*;
- b) documento contendo as linhas básicas do seu programa de trabalho;
- c) cópias das declarações entregues à Receita Federal no exercício financeiro de 2017, ano base 2016;
- d) termo de compromisso relativo ao que dispõe o parágrafo 5º do artigo 19 deste Regulamento;
- e) foto, para divulgação na *Internet*;

Parágrafo único. Em hipótese alguma serão aceitas inscrições que não estejam acompanhadas dos documentos relacionados nas alíneas deste artigo.

Art. 16. No ato da inscrição, os candidatos receberão da CCP recibo de entrega de todos os documentos relacionados no artigo anterior.

§ 1º No recibo constará o nome que identificará o candidato em sua campanha e na Cédula de Votação.

§ 2º Para atribuição da ordem dos nomes na Cédula de Votação será observada, obrigatoriamente, a ordem de inscrição dos candidatos na Comissão de Consulta Prévia.

Art. 17. A CCP, em conjunto com a Coordenadoria de Informática, disponibilizará no *sítio* eletrônico da UFGD informações sobre:

- I - Normas do Processo Eleitoral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- II - calendário eleitoral;
- III - currículo dos candidatos;
- IV - programa de trabalho dos candidatos.

Capítulo III
DA CAMPANHA E PROPAGANDA

Art. 18. As campanhas dos candidatos inscritos serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro acadêmico.

Parágrafo único. A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura do infrator.

Art. 19. As campanhas deverão ter, exclusivamente, financiamento de contribuições somente da comunidade da Unidade Acadêmica a qual pertence o candidato, devidamente comprovadas.

§ 1º Todas as contribuições deverão ser registradas em livro próprio para tal finalidade, a ser mantido por cada candidato.

§ 2º As doações sob a forma de materiais e serviços (papel, cópias, gasolina, etc.) deverão ter seus valores estimativos discriminados e incorporados ao livro de doações, com a respectiva identificação do doador.

§ 3º As contribuições de membros da comunidade da Unidade Acadêmica terão o limite máximo e individual de até 50% do valor da remuneração mensal do servidor e até um salário mínimo para discente.

§ 4º No caso de festas ou outras promoções que cobrem ingressos e vendam produtos que gerem renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados e limitados a 50% do total de recursos da campanha do candidato;

§ 5º Os candidatos, no ato da inscrição, comprometer-se-ão a apresentar, até a data da consulta, o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, que serão incorporados ao Relatório que a CCP encaminhará ao Conselho Diretor.

§ 6º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior importa em imediata cassação do registro da candidatura, mantendo-se o nome na Cédula de Votação, porém sendo declarados, durante a apuração, nulos os votos atribuídos aos candidatos infratores.

§ 7º Caso haja saldo de recursos em relação ao limite de arrecadação permitido, este deverá ser transformado em cestas básicas e repassadas a entidades filantrópicas de Utilidade Pública do município de Dourados;

§ 8º Os comprovantes das doações referidas no parágrafo anterior deverão ser entregues junto com a prestação de contas do candidato.

Art. 20. A CCP elaborará e divulgará o Regulamento da Campanha Eleitoral que versará sobre:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I - local para divulgação de propaganda visual;
- II – limites para a realização de propaganda sonora;
- III – limites para abordagem do eleitor.

Seção I
DO DEBATE

Art. 21. O debate com os candidatos será organizado pela CCP, no período fixado para a Campanha Eleitoral.

Art. 22. A CCP elaborará e divulgará o **Regulamento do Debate** sobre temáticas relacionadas ao Curso.

Capítulo IV
DA VOTAÇÃO

Art. 23. O período de votação obedecerá ao intervalo mínimo de 8h e máximo de 13h a ser definido pela Unidade Acadêmica, ininterruptamente.

Art. 24. Fica a Direção da Unidade Acadêmica encarregada de, em conjunto com a CCP, promover, junto ao TRE-MS, a viabilização de Urnas para a votação.

Parágrafo único. Para cada Coordenação de Curso de Graduação, deverá ser providenciada uma urna específica para a captação dos votos.

Art. 25. A CCP confeccionará o Manual dos Mesários para orientar quanto aos procedimentos da votação, uso de documentos e materiais a eles confiados.

Art. 26. Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, adotar-se-ão as seguintes providências:

- I - no início da votação, **a ser definido pela Unidade Acadêmica**, será rompido o lacre de abertura da urna, na presença dos fiscais, ou de duas testemunhas que estiverem no local;
- II - a ordem de votação será a de chegada do eleitor;
- III - o eleitor se identificará junto à mesa com a apresentação de um documento de Identidade ou outro documento com foto, na forma da lei;
- IV - identificado o eleitor, o mesmo assinará na lista de frequência e será autorizado, pelo presidente da mesa, a exercer o seu direito ao voto;
- V - o eleitor usará cabine indevassável para votar;
- VI - por questões de segurança o primeiro eleitor aguardará no local interno da Seção de Votação até que o segundo eleitor conclua o seu voto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VII - ao final da votação, **a ser definido pela Unidade Acadêmica**, a mesa receptora deverá proceder conforme orientações da CCP dispostas no Manual que trata o artigo 25.

Art. 27. O Processo de Votação poderá ter observadores, convidados pela CCP, representantes da sociedade civil organizada como: O.A.B, Sindicato dos Jornalistas, Membros dos Colegiados Superiores da UFGD, Membros do Conselho Diretor, Sindicatos dos Docentes e dos Técnico-Administrativo, Centro Acadêmicos, dentre outros.

Art. 28. A CCP definirá os locais e horários de recepção de votos, promovendo antecipadamente, a divulgação de todas as informações necessárias sobre as mesmas.

Parágrafo único. Os eleitores poderão votar exclusivamente na seção de recepção de votos em que seu nome estiver listado.

Art. 29. Cada seção de votação corresponde a uma mesa receptora de votos e será constituída por um presidente, um mesário, um secretário e suplentes.

§ 1º Não poderão ser designados para a mesa receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, bem como o cônjuge ou companheiro (a).

§ 2º A mesa receptora será constituída, preferencialmente, por membros das três categorias (docentes, técnico-administrativos e discentes), designados pela CCP.

§ 3º Só poderão permanecer na Seção os componentes da mesa, um fiscal por candidato e até três observadores da sociedade civil organizada.

Art. 30. Todas as seções terão uma listagem dos eleitores, distribuída exclusivamente pela CCP, uma ata e o material imprescindível ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

Parágrafo único. As atas das Seções de Votações deverão ser assinadas, obrigatoriamente, pelo presidente, pelo mesário e pelo secretário, e, preferencialmente, pelos fiscais presentes.

Art. 31. Os candidatos poderão credenciar, observado o prazo desse Regulamento, junto a CCP, até 3 (três) fiscais por seção para atuarem durante a votação e a apuração, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.

Art. 32. Os membros da mesa e os fiscais deverão exercer seu direito ao voto no decorrer da realização da votação.

Art. 33. Em nenhuma hipótese será permitido o voto em separado.

Capítulo V

DOS RECURSOS

Art. 34. Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, urnas ou quaisquer atos referentes à Consulta Prévia, terão procedimento de acordo com o que estabelece este Regulamento e Atos Complementares, e serão julgados pela CCP.

§ 1º Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos, e apreciados pela CCP, obedecidos os prazos fixados por este Regulamento e demais Atos Complementares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pelo próprio candidato, ou seu procurador, e encaminhada à Presidência da CCP.

§ 3º Os recursos referentes à impugnação de urnas deverão ser interpostos antes da apuração dos seus votos, e serão apreciados, imediatamente, pela CCP, que decidirá à luz deste Regulamento e demais Atos.

§ 4º Os recursos referentes ao resultado da apuração deverão ser encaminhados a CCP no prazo máximo de 24 horas, que os julgará e dará conhecimento da decisão no prazo máximo de 24 horas, de acordo com o que dispõem os dispositivos legais e administrativos em vigor.

Art. 35. Das decisões da CCP, inclusive do Resultado Final, caberá recurso somente ao Conselho Diretor, e deste, ao COUNI.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos até **03 (três)** dias úteis após a publicação dos Resultados.

§ 2º Qualquer que seja o caso, o Conselho Diretor deverá, obrigatoriamente, manifestar sua decisão até **02 (dois)** dias úteis após a data do Registro do Recurso.

Capítulo VI
DA APURAÇÃO

Art. 36. Terminada a votação, imediatamente, a apuração será procedida pela CCP.

§ 1º Os procedimentos para a apuração dos votos serão disciplinados pelo Manual de Apuração a ser elaborado pela CCP.

§ 2º Todo material, como Boletins, Atas, Urnas, Relatórios, Cédulas e outros, serão transportados sob a custódia do Presidente da Seção de Votação, até serem entregues para a CCP.

Art. 37. Fica a CCP responsável pela apuração geral de todo o Processo de Consulta Prévia.

§ 1º A CCP das Unidades Acadêmicas definirão com antecedência mínima de 15 dias o local da apuração, divulgando-o amplamente;

§ 2º O local da apuração será aberto ao público, contudo a área de apuração será restrita aos integrantes da CCP, e colaboradores por ela designados, fiscais dos candidatos (respeitado o revezamento), e aos observadores mencionados neste Regulamento.

§ 3º Iniciada a apuração geral, o trabalho só será interrompido após a proclamação dos resultados finais.

§ 4º À medida que os votos forem sendo contabilizados, na apuração geral, poderão os candidatos, ou seus fiscais, apresentarem impugnações que serão apreciadas pela CCP.

§ 5º As dúvidas que surgirem durante a apuração serão elucidadas pela Comissão de Consulta Prévia, à luz das disposições legais e administrativas em vigor.

Art. 38. Poderá ser considerada nula a urna que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

I - apresentar sinais evidentes de violação;

II - não estiver acompanhada da ata e lista dos eleitores.

Parágrafo único. A urna considerada nula será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos pelo prazo estabelecido neste Regulamento.

Art. 39. A CCP publicará o relatório geral de apuração dos votos no local de apuração da Unidade Acadêmica.

Art. 40. A elaboração do resultado da Consulta Prévia será em conformidade com a fórmula matemática a ser adotada pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, considerando-se o peso relativo de 50% de cada segmento, bem como o número total de eleitores aptos a votar.

Art. 41. No caso de empate, para definição do vencedor, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos no Regulamento Geral da UFGD.

Art. 42. A CCP divulgará, imediatamente, o Resultado Final da Consulta Prévia depois de concluída a apuração.

Art. 43. Concluído o Processo de Consulta Prévia, a CCP terá **até 5 (cinco) dias úteis** para encaminhar, através de Relatório Circunstanciado das Atividades – RCA, os Resultados Finais ao Conselho Diretor.

§ 1º O Conselho Diretor se reunirá no máximo em 48 horas para apreciação e homologação dos resultados, bem como, a indicação para o encaminhamento devido à Reitora da UFGD para nomeação.

§ 2º O material utilizado na Consulta Prévia, exceto o RCA, será lacrado e guardado sob a custódia de um servidor indicado pelo Conselho Diretor por um prazo igual a 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Resultado Final, sendo em seguida encaminhado pela CCP ao Núcleo de Documentação regional para acervo e o restante para desfragmentação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Capítulo VII

DAS PENALIDADES

Art. 44. Está sujeito à penalidade de cancelamento de sua inscrição o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do Processo de Consulta Prévia.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica deverá realizar reunião para definição da fórmula matemática referida no Artigo 40 deste Regulamento até o dia **18/02/2019**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 46. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Consulta Prévia.

Art. 47. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.